

ILUSTRÍSSIMO (A) MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

ACF AUTO SOCORRO EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.256.723/0001-99, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ PR, CEP: 86.806-385, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e, considerando que:

a) nos termos do subitem 9.49 do Edital acima listado é exigido a certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho profissional que fiscalize o exercício das atividades do LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, ressalvando-se ao PODER CONCEDENTE a possibilidade de realizar diligência para verificar a inexigibilidade da referida certidão por parte do LICITANTE que não apresentar, nos termos do item 5.2 deste EDITAL;

b) nos termos do subitem 9.50.1.4 é exigência para a habilitação técnica da licitante a organização de leilões públicos em formatos online e presencial, de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano;

c) os leiloeiros oficiais não são inscritos em Conselho profissional, mas sim na respectiva junta comercial de cada Estado da Federação;

Assim, tendo em vista tais aspectos, solicita-se que a ilustre comissão julgadora esclareça que se será considerada para efeitos do item 9.49 a certidão ou inscrição emitida pela Junta Comercial de outra unidade da federação e, para efeitos do 9.50.1.4 serão considerados leilões públicos realizados em outros Estados.

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Apucarana, 15 de abril de 2021.

ANDREA CRISTINA
FERNANDES
FERREIRA:99361930915

Assinado de forma digital por
ANDREA CRISTINA FERNANDES
FERREIRA:99361930915
Dados: 2021.04.16 16:15:40
-03'00'

ACF Auto Socorro Eireli – CNPJ 22.256.723/0001-99
Andrea Cristina Fernandes Ferreira
Sócia Administradora
CPF nº 993.619.309-15 – RG nº 6.498.680-5

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

1

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, brasileira, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1976, empresária, residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, nº. 175 – Apto 01, Jardim Apucarana, CEP: 86804-000, Apucarana/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 6.498.680-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 993.619.309-15 e Carteira de Habilitação CNH n.º 01159487450 Detran-Pr, expedida em 04/05/2015., Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 65, barracão n.º 03, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, inscrita na Junta Comercial do Estado Paraná, sob o NIRE: 41600192231 e no CNPJ sob nº **22.256.723/0001-99**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600192231, em sessão de 15 de abril de 2015, e subsequente 1º alteração contratual arquivada sob n.º 20167314360, em sessão de 16 de dezembro de 2016, resolve, por este instrumento particular de contrato, alterar a referida sociedade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ENDEREÇO MATRIZ:

A empresa com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 65, barracão n.º 03 Parque Industrial Zona Norte, Apucarana Pr, CEP: 86.806-385 **Altera o endereço**, na Avenida Francisco Kitano, Nº 1200, Barracão 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana Pr, CEP: 86.806-385.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

2

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, brasileira, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1976, empresária, residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, nº. 175 – Apto 01, Jardim Apucarana, CEP: 86804-000, Apucarana/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 6.498.680-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 993.619.309-15 e Carteira de Habilitação CNH n.º 01159487450 Detran-Pr, expedida em 04/05/2015., Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, inscrita na Junta Comercial do Estado Paraná, sob o NIRE: 41600192231 e no CNPJ sob nº **22.256.723/0001-99**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600192231, em sessão de 15 de abril de 2015, e subsequente 1ª alteração contratual arquivada sob n.º 20167314360, em sessão de 16 de dezembro de 2016, resolve, por este instrumento particular de contrato, alterar a referida sociedade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem a sua sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Eireli tem como data de início de suas atividades em 15 de abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - O objeto social da Eireli compreende no ramo de;

Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço de táxi, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos .

CLÁUSULA QUINTA: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 5223-1/00 – Estacionamento de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

3

municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4923-0/01 - Serviço de táxi; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA: A FILIAL 01 da empresa situada na cidade de Londrina estado do Paraná, Rua Guaporé, 1.520, Jardim Palmares, CEP 86025-000, com registro na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 41901794124 de 11/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.256.723/0002-70.

Parágrafo Primeiro – tem como objeto social a exploração do ramo de: Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos.

Parágrafo Segundo: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo terceiro: O capital Social da Filial 01 é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destacado do capital social da Matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA: A FILIAL 02 endereço comercial na Rodovia BR 280, SN, KM 15 SALA A, bairro Miranda no Município de São Francisco do Sul, Estado Santa Catarina, CEP 89240-000. com registro na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 42902037344 de 22/09/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.256.723/0003-50

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

4

Parágrafo Primeiro – O objeto social da filial n.º 02 (dois) compreende no ramo de Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos.

Parágrafo Segundo: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo terceiro: Para a criação da filial de nº 02 (dois) destaca-se o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas de capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Capital da EIRELI de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

Nº	TITULAR	QUOTAS	VALOR EM R\$
1	ANDREA CRISTINA F. FERREIRA	80.000	80.000,00
	TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da Eireli caberá a titular **ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a mesma, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica dispensada a retirada mensal de pró-labore, sendo que apenas se fará a distribuição de lucros, que poderá ser trimestral, semestral ou anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditada o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

**SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99**

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (Uma) única via, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no (s) de registro de fiscalização profissional.

Apucarana, 26 de Outubro de 2020

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99361930915	ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 08:15 SOB Nº 20206723628.
PROTOCOLO: 206723628 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005646359. CNPJ DA SEDE: 22256723000199.
NIRE: 41600192231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2020.
ACF AUTO SOCORRO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 51/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 27 de abril de 2021

Andrea Cristina Fernandes
Sócia Administradora
ACF Auto Socorro Eirele
acfautosocorro@gmail.com

Prezada Senhora,

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa ([60121846](#)).

a) nos termos do subitem 9.49 do Edital acima listado é exigido a certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho profissional que fiscalize o exercício das atividades do LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, ressalvando-se ao PODER CONCEDENTE a possibilidade de realizar diligência para verificar a inexigibilidade da referida certidão por parte do LICITANTE que não apresentar, nos termos do item 5.2 deste EDITAL;

b) nos termos do subitem 9.50.1.4 é exigência para a habilitação técnica da licitante a organização de leilões públicos em formatos online e presencial, de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano;

c) os leiloeiros oficiais não são inscritos em Conselho profissional, mas sim na respectiva junta comercial de cada Estado da Federação;

Assim, tendo em vista tais aspectos, solicita-se que a ilustre comissão julgadora esclareça que se será considerada para efeitos do item 9.49 a certidão ou inscrição emitida pela Junta Comercial de outra unidade da federação e, para efeitos do 9.50.1.4 serão considerados leilões públicos realizados em outros Estados. Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Resposta: Sim.

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva
Diretora de Materiais e Serviços



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60649485)
verificador= **60649485** código CRC= **2C08DC79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 60649485

Criado por 00940682, versão 5 por 00940682 em 27/04/2021 10:18:43.